



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 487/2022

Requer informações sobre políticas públicas no que se refere aos estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAE), especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Art. 26, que dispõe “Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório.”

Considerando a Constituição Federal (1988), Art. 208, III, que prevê que é dever do Estado realizar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Considerando a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, Art. 3, que estabelece que “a educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades”. Também prevê que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas com deficiência requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 54, que estabelece que é dever do Estado assegurar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Considerando a Declaração de Salamanca (1994), que “assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem”.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Art. 4, III, que estabelece “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Considerando o Decreto 3.956/2001, que deixa clara a impossibilidade de diferenciação com base na deficiência.

Considerando a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (2006), que promove, protege e assegura o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promove o respeito pela sua dignidade inerente.

Considerando a Política Nacional de Educação Especial (2008), que tem como objetivo “assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas”.

Considerando a Lei 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Além disso, no Cap. IV, Art. 28, a referida lei prevê que é dever do poder público realizar o “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena”.

Considerando que a diversidade humana deve ser reconhecida, respeitada e valorizada em sua plenitude.

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Edinho Silva, no sentido de entrar em entendimento com o setor competente a fim de encaminhar, a essa Casa de Leis, as seguintes informações:

- 1) Quais e quantos CERs existem na rede municipal capacitados para acolher as demandas de crianças neuroatípicas?
- 2) Quantos agentes educacionais há disponíveis na rede municipal capacitados para trabalhar com as demandas de crianças neuroatípicas?
- 3) Quais políticas públicas voltadas a esse público estão sendo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação?

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 26 de maio de 2022.

FILIPA BRUNELLI